



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.430 DE 08 DE JULHO DE 1997

"Autoriza a locação e a cessão de linha telefônica em favor do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo para uso do Cartório Eleitoral de Indaiatuba."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

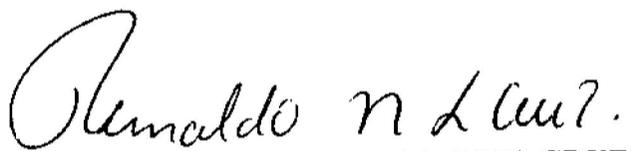
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a locar linha telefônica e ceder o seu uso, gratuitamente, por tempo indeterminado, em favor do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, destinado exclusivamente ao funcionamento do Cartório Eleitoral de Indaiatuba.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 02.01.03070202.02.3132 - Outros Serviços e Encargos, do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 08 de julho de 1997.



REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL